



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	25
Visto:	Jolicio

## PROJETO DE LEI Nº 105/2006

RECEBIDO EM: 23 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 105/2006

SÚMULA: Institui Programa Patrulha Rural da agricultura familiar.

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa - PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi - PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo - PL

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de novembro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de novembro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT

Aprovado com emendas modificativa e aditiva, subscrita pelos vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação, Volmir Sabbi – PT, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Nelson Bertani - PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de novembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 646/2006, de 28 de novembro de 2006

Lei nº 2715, de 21 de dezembro de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3935, do dia 27 de dezembro de 2006.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3935

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2006

R\$ 1,50

Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 24  
Visto: Garcia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 2.715, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui Programa Patrulha Rural da agricultura familiar.  
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Patrulha Rural, destinado a prestar serviços às propriedades rurais de economia familiar, visando o aumento da produção das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º O Programa Patrulha Rural é composto pelos seguintes maquinários e equipamentos:

I – tratores agrícolas para plantio direto;

II – plantadeiras/adubadeiras;

III – carretas agrícolas;

IV – ensiladeiras.

Parágrafo único. Conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporados ao Programa Patrulha Rural outros equipamentos que venham contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

Art. 3º O Município poderá através deste Programa, para sua efetiva implantação, pleitear recursos junto aos governos estadual e federal, e em outros órgãos de fomento a agricultura.

Art. 4º Os investimentos com a aquisição das máquinas e equipamentos, bem como os custos fixos com os operadores e custos variáveis com a manutenção diária, revisões periódicas e reposição de peças serão suportados pelo município, enquanto que as despesas com combustível, sementes, adubos e outros insumos, bem como os auxílios de serviços, serão por conta do agricultor.

Art. 5º Poderão participar do referido Programa os agricultores que comprovadamente:

I – possuem como principal fonte de renda familiar os recursos obtidos com a atividade rural;

II – sejam proprietários ou arrendatários das áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais (54 hectares ou 22,32 alqueires paulistas);

III – possuem blocos de produtor rural e preencham notas de produtor com valores compatíveis com a área plantada;

IV – desenvolvam ações de proteção e recuperação do meio ambiente (mata ciliar, proteção de fontes e de áreas de preservação permanente), de acordo com a legislação ambiental;

V – adotem práticas de conservação de solos, em havendo necessidade;

VI – desenvolvam ações de combate à formiga cortadeira, no caso da mesma existir em sua propriedade.

Art. 6º Cada família inscrita ao Programa poderá usufruir anualmente dos serviços previstos nesta lei, limitados em até 20 horas máquinas efetivamente trabalhadas.

Art. 7º A Prefeitura, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, deverá fazer uma programação antecipada da utilização da Patrulha Rural com os respectivos beneficiados pelo programa, publicando-a no meio de comunicação utilizado para as publicações legais.

Art. 8º O Programa Patrulha Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo de viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e Emater.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 105/2006, de autoria do vereador Laurindo Cesa  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	63
Visto:	Jorjão

## PROJETO DE LEI Nº 105/2006

Súmula: Institui Programa Patrulha Rural da agricultura familiar.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Patrulha Rural, destinado a prestar serviços às propriedades rurais de economia familiar, visando o aumento da produção das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

**Art. 2º.** O Programa Patrulha Rural é composto pelos seguintes maquinários e equipamentos:

- I - tratores agrícolas para plantio direto;
- II – plantadeiras/adubadeiras;
- III – carretas agrícolas;
- IV- ensiladeiras.

**Parágrafo único.** Conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporados ao Programa Patrulha Rural outros equipamentos que venham contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

**Art. 3º.** O Município poderá através deste Programa, para sua efetiva implantação, pleitear recursos junto aos governos estadual e federal, e em outros órgãos de fomento a agricultura.

**Art. 4º.** Os investimentos com a aquisição das máquinas e equipamentos, bem como os custos fixos com os operadores e custos variáveis com a manutenção diária, revisões periódicas e reposição de peças serão suportados pelo município, enquanto que as despesas com combustível, sementes, adubos e outros insumos, bem como os auxiliares de serviços, serão por conta do agricultor.

**Art. 5º.** Poderão participar do referido Programa os agricultores que comprovadamente:

- I – possuam como principal fonte de renda familiar os recursos obtidos com a atividade rural;
- II – sejam proprietários ou arrendatários das áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais (54 hectares ou 22,32 alqueires paulistas);
- III – possuam blocos de produtor rural e preencham notas de produtor com valores compatíveis com a área plantada;
- IV – desenvolvam ações de proteção e recuperação do meio ambiente (mata ciliar, proteção de fontes e de áreas de preservação permanente), de acordo com a legislação ambiental;
- V – adotem práticas de conservação de solos, em havendo necessidade;
- VI – desenvolvam ações de combate à formiga cortadeira, no caso da mesma existir em sua propriedade.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	<i>P. d.</i>
Visto:	<i>Sarkio</i>

**Art. 6º.** Cada família inscrita ao Programa poderá usufruir anualmente dos serviços previstos nesta lei, limitados em até 20 horas máquinas efetivamente trabalhadas.

**Art. 7º.** A Prefeitura, através do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deverá fazer uma programação antecipada da utilização da Patrulha Rural com os respectivos beneficiados pelo programa, publicando-a no meio de comunicação utilizado para as publicações legais.

**Art. 8º.** O Programa Patrulha Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo de viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Emater.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 105/2006, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**RECEBIDO**  
Data: 23/11/2006 Hora: 22h10'  
Assinatura: *FR*  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: *21*  
Visto: *Falcão*

AO  
PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

*27/11/2006 - Aprovada  
por unanimidade.*

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação da seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 105/2006**, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que institui Programa Patrulha Rural da agricultura familiar.

## EMENDA ADITIVA:

**Adiciona novo artigo ao projeto de lei nº 105/2006, com a seguinte redação:**

Art. 7º A Prefeitura, através do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deverá fazer uma programação antecipada da utilização da Patrulha Rural com os respectivos beneficiados pelo programa, publicando-a no meio de comunicação utilizado para as publicações legais.

Pato Branco, 24 de novembro de 2006.

Volmir Sabbi (PT)  
Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação

Cilmar F. Pastorello (PL)  
Membro Comissão

Nelson Bertani (PDT)  
Membro Comissão



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	20
Visto:	Solício

## PROJETO DE LEI Nº 105/2006

**Súmula:** Institui Programa Patrulha Rural da agricultura familiar.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Patrulha Rural, destinado a prestar serviços às propriedades rurais de economia familiar, visando o aumento da produção das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º O Programa Patrulha Rural é composto dos seguintes maquinários e equipamentos:

- I - tratores agrícolas para plantio direto;
- II – plantadeiras/adubadeiras;
- III – carretas agrícolas;
- IV- ensiladeiras.

Parágrafo único. Conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporadas ao Programa Patrulha Rural outros equipamentos que venham contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

Art. 3º O Município poderá através deste Programa, para sua efetiva implantação, pleitear recursos junto aos governos estadual e federal, e em outros órgãos de fomento a agricultura.

Art. 4º Os investimentos com a aquisição das máquinas e equipamentos, bem como os custos fixos com os operadores e custos variáveis com a manutenção diária, revisões periódicas e reposição de peças serão suportados pelo município, enquanto que as despesas com combustível, sementes, adubos e outros insumos, bem como os auxiliares de serviços, serão por conta do agricultor.

Art. 5º Poderão participar do referido Programa os agricultores que comprovadamente:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

I – possuam como principal fonte de renda familiar os recursos obtidos com a atividade rural;

II – sejam proprietários ou arrendatários das áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais (54 hectares ou 22,32 alqueires paulistas);

III - possuam blocos de produtor rural e preencham notas de produtor com valores compatíveis com a área plantada;

IV – desenvolvam ações de proteção e recuperação do meio ambiente (mata ciliar, proteção de fontes e de áreas de preservação permanente), de acordo com a legislação ambiental;

V - adotem práticas de conservação de solos, em havendo necessidade;

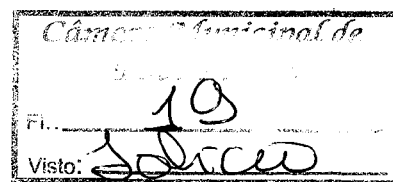
VI – desenvolvam ações de combate à formiga cortadeira, no caso da mesma existir em sua propriedade.

Art. 6º. Cada família inscrita ao Programa poderá usufruir anualmente dos serviços previstos nesta lei, limitados em até 20 horas máquinas efetivamente trabalhadas.

Art. 7º O Programa Patrulha Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo de viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Emater.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



RECEBIDO  
Data: 31/06/2006 Hora: 17:50  
Assinatura: [assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 18  
Visto: [assinatura]



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

### Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n.105/2006 – Institui Programa Patrulha Rural da agricultura familiar.

Proponente: Laurindo Cesa (PSDB)  
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

#### Considerando:

1. importância de haver um apoio do poder público ao pequeno produtor rural, contribuindo para sustentabilidade econômica das pequenas propriedades rurais de nosso município;
2. que a contribuição do município é no fornecimento de equipamentos que serão utilizados de forma cooperativa justamente por aquelas pessoas que, individualmente teriam dificuldade de adquirir os equipamentos;
3. que o pagamento das despesas de operação das máquinas correrão por conta dos produtores beneficiados;
4. que existem, no Projeto de Lei em tela, exigências aos produtores para que os mesmos se habilitem ao benefício da patrulha rural;
5. que é interesse público a preservação ambiental e pode o Poder Público ajudar os pequenos agricultores na sua atividade de subsistência econômica;
6. que o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis aponta a possibilidade legal dessa doação citando, inclusive, os Art. 151 e seguintes da Lei Orgânica do Município e os Artigos 23 e 30 da Constituição Federal que permite ao município legislar no sentido de fomentar a produção agropecuária e legislar sobre assuntos de interesse local;

Isto posto, considerando o benefício social desta propositura e sua possibilidade legal, somos de PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, sugerindo, no entanto, as emendas abaixo no referido projeto.

23/12/2006 -  
**EMENDA MODIFICATIVA:** \* Aprovada por unanimidade

Art. 5º

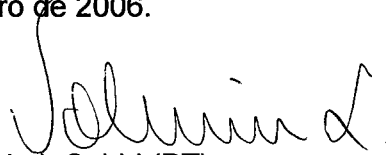
III – possuam blocos de produtor rural e preencham notas de produtor com valores compatíveis com a área plantada;

23/12/2006 -  
**EMENDA ADITIVA:** \* Retirada

Art. 7º A Prefeitura, através de seu departamento competente, deverá fazer uma programação antecipada da utilização da Patrulha Rural com os respectivos beneficiados pelo programa, publicando-a no meio de comunicação utilizado para as publicações legais.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 23 de novembro de 2006.




Volmir Sabbi (PT)

Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação



Cilmar F. Pastorello  
Membro Comissão



Nelson Bertani  
Membro Comissão

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2006

Busca o vereador Laurindo Cesa – PSDB, autor do projeto em análise, obter autorização legislativa para instituir Programa **Patrulha Rural** da agricultura familiar.


O programa engloba os interesses de toda comunidade rural de nossa cidade, porque visa prestar serviços às propriedades rurais de economia familiar, visando o aumento da produção das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Conforme justifica o autor da proposição, o projeto tem por objetivo estimular e incentivar a permanência do pequeno proprietário rural no interior, com apoio do poder público municipal.

Sendo assim, pelo interesse público e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 23 de novembro de 2006.

  
Osmar Braun Sobrinho - PV  
Presidente

  
Guilherme Sebastião Silverio – PMDB  
Relator

  
Valmir Tasca – PF



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	Jolivo

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2006**

Pretende o vereador Laurindo Cesa - PSDB, através do projeto de lei de nº 105/2006, obter autorização legislativa para instituir Programa **Patrulha Rural** da agricultura familiar.

Através do Programa serão disponibilizados maquinários e equipamentos, sendo que cada família inscrita no Programa poderá usufruir anualmente dos serviços previstos nesta lei, limitados em até 20 horas máquinas efetivamente trabalhadas.

Conforme parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, as legislações municipais contemplam a aquisição de Patrulha Rural no item:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade 2: Departamento de Desenvolvimento Rural


Meta/Produto: 11.02.0044.0014 – Aquisição de Patrulha Mecanizada Rural

Produto: Patrulha Mecanizada 2 Unid. R\$ 150.000,00

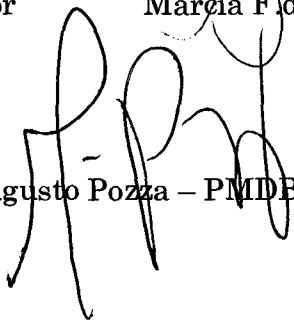
Portanto, pelo amparo legal e pela objetividade do programa que vem de encontro aos anseios da comunidade rural, após análise a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 23 de novembro de 2006.

  
Aldir Vendruscolo – PFL – Relator

  
Márcia Fide Carvalho Kozelinski – PPS

  
Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **ASSESSORIA CONTÁBIL**

### **PROJETO DE LEI Nº 105/2006**

O Projeto de Lei em análise Institui o Programa Patrulha Rural da Agricultura Familiar, tendo em vista que os objetivos constantes da proposição depende de aplicação de recursos municipais, conforme recomendação do parecer jurídico a Comissão de Finanças e Orçamentos requereu auxílio essa assessoria no sentido que seja verificado a existência de saldo orçamentário para dar suporte as previsões e recursos das despesas provenientes da implantação da patrulha rural.

Neste sentido, informamos que a Lei nº 2.479/2005 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o Exercício de 2006, anexo I, bem como a Lei nº 2.480/2005 - Plano Plurianual para 2006/2009, anexo I contemplam a aquisição de Patrulha Mecanizada Rural no item:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura.

Unidade 2: Departamento de Desenvolvimento Rural

Meta/Produto: 11.02.0044.0014 - Aquisição de Patrulha Mecanizada Rural

Produto: Patrulha Mecanizada 2 Unid. .... R\$ 150.000,00

Verificada a Lei nº 2.557/2005 - Lei Orçamentária - LOA, identificamos o valor orçamentário inicial na seguinte forma:

11 - Secretaria Municipal de Agricultura

11.02 - Departamento de Desenvolvimento Rural

20.606.0051.1.019 - Aquisição de Patrulha Mecanizada Rural

Adquirir patrulha mecanizada e outros equipamentos agrícolas com o objetivo de atender aos pequenos e médios agricultores.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .... R\$ 150.000,00

Conforme informação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal consta na data de hoje um saldo orçamentário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Verificamos também a proposta orçamentária para o exercício de 2007 um valor orçado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Pato Branco, 9 de outubro de 2006.

Marcia Regina Zanoelo  
ASSESSORA CONTÁBIL  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	Jarçu

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2006

Pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa - PSDB, através do Projeto de Lei em apreço, instituir Programa Patrulha Rural da Agricultura Familiar, destinado a prestar serviços às propriedades rurais de economia familiar, visando o aumento da produção das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Segundo a proposta, o Programa Patrulha Rural é composto de tratores agrícolas para plantio direto, plantadeiras/adubadeiras, carretas agrícolas e ensiladeiras, entre outros equipamentos, que poderão ser incorporados, em havendo disponibilidade de recursos.

Segundo a proposição, os investimentos com a aquisição das máquinas e equipamentos, bem como os custos fixos com os operadores e custos variáveis com a manutenção diária, revisões periódicas e reposição de peças ser suportadas pelo Município, enquanto que as despesas com combustível, sementes, adubos e outros insumos, bem como os auxiliares de serviços, serão por conta do agricultor.

Poderão participar do Programa agricultores que comprovadamente:

- possuam como principal fonte de renda familiar os recursos obtidos com a atividade rural;
- sejam proprietários ou arrendatários das áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais;
- possuam blocos de produtor rural;
- desenvolvam ações de proteção e recuperação do meio ambiente, de acordo com a legislação ambiental;
- adotem práticas de conservação de solos, em havendo necessidade;
- desenvolvam ações de combate à formiga cortadeira, no caso da mesma existir em sua propriedade.

Cada família inscrita ao Programa poderá usufruir anualmente dos serviços acima descritos, limitados em até 20 horas máquina.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	Salvo

A matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 23, inciso VIII, 30, incisos I e II da Constituição Federal, que assim preceituam:

**“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;”**

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”**

Além das disposições constitucionais acima delineadas, a proposição encontra compatibilidade no artigo 151 e seguintes (no que couber) da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Tendo em vista, que a implementação dos objetivos constantes da proposição depende da aplicação de recursos municipais, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil, promova a análise e averiguação do orçamento municipal destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, certificando-se se há previsão de recursos orçamentários **(saldo)** para fazer face às despesas nela estipuladas.

Feitas essas considerações e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de outubro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	Salício

AO

## PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O vereador infra-assinado, **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte projeto de lei:

### PROJETO DE LEI Nº 105/2006

Súmula: Institui Programa Patrulha Rural da agricultura familiar.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Patrulha Rural, destinado a prestar serviços às propriedades rurais de economia familiar, visando o aumento da produção das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º O Programa Patrulha Rural é composto dos seguintes maquinários e equipamentos:

- I - tratores agrícolas para plantio direto;
- II – plantadeiras/adubadeiras;
- III – carretas agrícolas;
- IV- ensiladeiras.

Parágrafo único. Conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporadas ao Programa Patrulha Rural outros equipamentos que venham contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Art. 3º O Município poderá através deste Programa, para sua efetiva implantação, pleitear recursos junto aos governos estadual e federal, e em outros órgãos de fomento a agricultura.

Art. 4º Os investimentos com a aquisição das máquinas e equipamentos, bem como os custos fixos com os operadores e custos variáveis com a manutenção diária, revisões periódicas e reposição de peças serão suportados pelo município, enquanto que as despesas com combustível, sementes, adubos e outros insumos, bem como os auxiliares de serviços, serão por conta do agricultor.

Art. 5º Poderão participar do referido Programa os agricultores que comprovadamente:

I – possuam como principal fonte de renda familiar os recursos obtidos com a atividade rural;

II – sejam proprietários ou arrendatários das áreas rurais conjugadas de até três módulos fiscais (54 hectares ou 22,32 alqueires paulistas);

III - possuam blocos de produtor rural;

IV – desenvolvam ações de proteção e recuperação do meio ambiente (mata ciliar, proteção de fontes e de áreas de preservação permanente), de acordo com a legislação ambiental;

V - adotem práticas de conservação de solos, em havendo necessidade;

VI – desenvolvam ações de combate à formiga cortadeira, no caso da mesma existir em sua propriedade.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	Sarcio

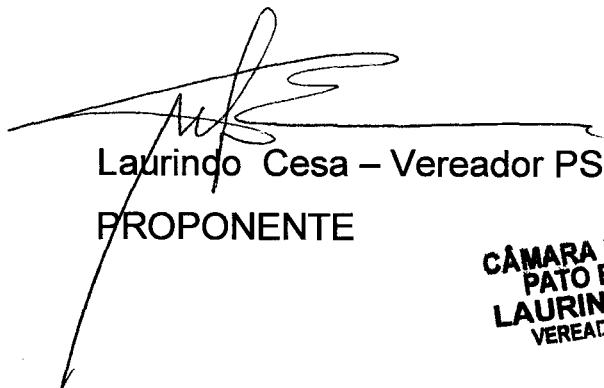
Art. 6º. Cada família inscrita ao Programa poderá usufruir anualmente dos serviços previstos nesta lei, limitados em até 20 horas máquinas efetivamente trabalhadas.

Art. 7º O Programa Patrulha Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo de viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Emater.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2006.



Laurindo Cesa – Vereador PSDB  
PROPONENTE

**CÂMARA MUNICIPAL  
PATO BRANCO  
LAURINDO CESA  
VEREADOR - PSDB**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	Jorjio

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo estimular e incentivar a permanência do pequeno proprietário rural no interior com apoio do poder público municipal, oferecendo ao mesmo os serviços mecanizados em parceria, haja vista, o elevado custo dos tratores e implementos, tornando inacessível aos pequenos agricultores adquiri-los.

Para o município não faz tanta diferença comprar e fazer a manutenção de alguns tratores e implementos a mais, juntamente com os custos dos operadores, mas para o pequeno agricultor que o maior custo é justamente a hora máquina paga a terceiros, faz uma diferença enorme, pois nos dias atuais não é mais possível exercer a atividade sem a mecanização, mas para a maioria dos agricultores que trabalham em regime de economia familiar, comprar um trator equipado, nem sonhar

**CÂMARA MUNICIPAL  
PATO BRANCO  
LAURINDO CESA  
VEREADOR - PSDB**

Ação	Ano 2006		Ano 2007		Ano 2008		Ano 2009		
	Quantidade / Valor		Quantidade / Valor		Quantidade / Valor		Quantidade / Valor		
Unidade de Medida: Global	Total Meta:	1	75.000,00	1	94.725,00	1	103.250,25	1	113.162,27
Total Programa Governo:		5.044	515.000,00	7.044	700.965,00	10.044	846.652,05	10.044	927.930,65

Programa Governo: 44 - Comercialização de Produtos Agropecuários

Objetivo: Proporcionar aos produtores rurais que cultivam orgânicos e convencionais um ambiente padronizado, dentro das normas da vigilância sanitária para venderem produtos oriundos da agricultura familiar. Oferecer aos consumidores uma feira organizada onde possam obter produtos de ótima qualidade.

Meta/Produto: Meta: 11.02.0044.0013 - Construção do Mercado do Produtor  
Produto: Construção

Unidade de Medida: Und	Total Meta:	1	160.000,00	0,00	0,00	0,00
------------------------	-------------	---	------------	------	------	------

Meta/Produto: Meta: 11.02.0044.0014 - Aquisição de Patrulha Mecanizada Rural  
Produto: Patrulha Mecanizada

Unidade de Medida: Und	Total Meta:	2	150.000,00	2	189.450,00	2	206.500,50	2	226.324,55
Total Programa Governo:		3	310.000,00	2	189.450,00	2	206.500,50	2	226.324,55

Programa Governo: 48 - Programa Casa Própria

Objetivo: Participação do Município na infra-estrutura para a construção de casas populares a população carente do campo.

Meta/Produto: Meta: 11.02.0048.0001 - Participação do Município na infra-estrutura para construção de casas no campo  
Produto: Casas

Unidade de Medida: Global	Total Meta:	1	50.000,00	1	63.150,00	1	68.833,50	1	75.441,52
Total Programa Governo:		1	50.000,00	1	63.150,00	1	68.833,50	1	75.441,52
Total Unidade:		5.048	875.000,00	7.047	953.565,00	10.047	1.121.986,05	10.047	1.229.696,71
Total Orgão:		5.049	979.000,00	7.048	1.084.917,00	10.048	1.265.159,73	10.048	1.386.615,06

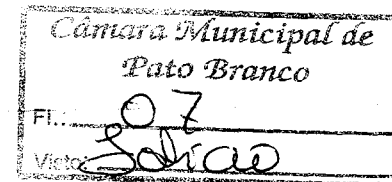
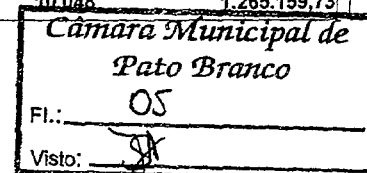
Orgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Programa Governo: 7 - Coordenação, Supervisão e Execução

Objetivo: Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito Municipal, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da Administração; modernizar a Estrutura Administrativa e Fazendária, bem como viabilizar serviços e melhorias necessárias no Setor.

Meta/Produto: Meta: 12.01.0007.0001 - Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo



*Câmara Municipal de*  
*Pato Branco*  
Fl.: 06  
Visto: Salicio

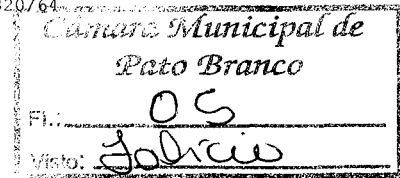
	Quantidade	Un. Medida	Valor
	Total Meta:	2 Und	50.000,00
Meta/Produto: Meta: 11.02.0020.0006 - Prestar Assistência Técnica aos produtores rurais do Município Produto: Assistência Técnica			
	Total Meta:	1 Global	40.000,00
Meta/Produto: Meta: 11.02.0020.0007 - Capacitação de produtores e técnicos em áreas diversas Produto: Capacitação			
	Total Meta:	5 Global	20.000,00
Meta/Produto: Meta: 11.02.0020.0008 - Manter o SIM - Serviço de Inspeção Municipal Produto: SIM			
	Total Meta:	1 Und	10.000,00
Meta/Produto: Meta: 11.02.0020.0009 - Criar Centro de Treinamento para produtores Produto: Centro de Treinamento			
	Total Meta:	1 Und	50.000,00
Meta/Produto: Meta: 11.02.0020.0010 - Pavimentação poliédrica de estradas do interior Produto: Pavimentação			
	Total Meta:	30 Km	90.000,00
Meta/Produto: Meta: 11.02.0020.0011 - Aquisição de calcário Produto: Calcário			
	Total Meta:	5.000 Toneladas	100.000,00
Meta/Produto: Meta: 11.02.0020.0012 - Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural Produto: Manutenção			
	Total Meta:	1 Global	75.000,00
	Total Programa Governo:	5.044	515.000,00
<b>Programa Governo: 44 - Comercialização de Produtos Agropecuários</b>			
Objetivo: Proporcionar aos produtores rurais que cultivam orgânicos e convencionais um ambiente padronizado, dentro das normas da vigilância sanitária para venderem produtos oriundos da agricultura familiar. Oferecer aos consumidores uma feira organizada onde possam obter produtos de ótima qualidade.			
Meta/Produto: Meta: 11.02.0044.0013 - Construção do Mercado do Produtor Produto: Construção			
	Total Meta:	1 Und	160.000,00
Meta/Produto: Meta: 11.02.0044.0014 - Aquisição de Patrulha Mecanizada Rural Produto: Patrulha Mecanizada			

*Câmara Municipal de*  
*Pato Branco*  
Fl.: 04  
Visto: José

Total Meta: 2 Und 150.000,00  
Total Programa Governo: 3 310.000,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Exercício de 2006 - Anexo 6, da Lei 4.320/64



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade Orcamentaria: 11.02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Código	Especificação	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
20.606.0051.1.019.000	Aquisição de Patrulha Mecanizada Rural	150.000,00		150.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00		150.000,00
	Adquirir patrulha mecanizada e outros equipamentos agrícolas com o objetivo de atender aos pequenos e médios agricultores.			
	Total da Unidade Orcamentaria.....	360.000,00	515.000,00	875.000,00
	Total do Orgão .....	360.000,00	619.000,00	979.000,00

# Projetos vão beneficiar agricultores de São Jorge

Uma emenda recente a um projeto do Executivo municipal de São Jorge d'Oeste recebeu o apoio de todos os vereadores para auxílio aos agricultores dentro do programa de Enleiramento de Pedras Pró-Leite. A proposta quer o melhoramento das pastagens e principalmente a eliminação de pedras nos terrenos de todas as propriedades rurais. A emenda é do vereador Adir Marafon (PSDB).

Inicialmente o programa estava atendendo pequenos agricultores com até dez alqueires, e em 2005 a prefeitura já havia atendido 187 produtores. Com a emenda do vereador, todos os produtores do município poderão ser contemplados com até dez horas-máquina.

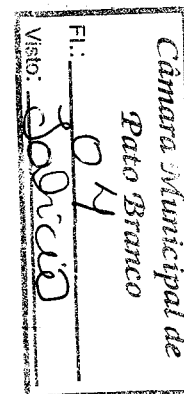
“Acredito que todos têm direito a receber benefícios, que é possível atender o pequeno, o médio e o até o grande produtor, pois eles representam a força deste país”, destacou Marafon, fazendo referência à crise vivida pela agricul-

tura nos últimos anos com a estiagem e a queda dos preços.

## Equipamentos

Outro benefício aos agricultores foi o repasse de um trator através da prefeitura para a Central de Apoio das Associações de São Jorge d'Oeste (Cajor), em forma de comodato. A Cajor faz a administração da máquina, cuidando da lubrificação e do abastecimento. Por outro lado, a prefeitura cede o operador e faz a manutenção mecânica do trator. Quem é sócio da Cajor paga o equivalente a 20 litros de diesel por hora trabalhada e quem não é associado, 30 litros/h.

“Não temos dificuldades em administrar, pois acaba sendo de vital importância para o agricultor que necessita dos melhoramentos em seus terrenos,” ressaltou o presidente da Cajor, Gilmar Paixão.



DIÁRIO DO SUDOESTE  
EDIÇÃO 3830 DE 26 DE JULHO DE 2006

## Projeto repassa equipamentos à Afavir

A Associação das Famílias Agricultoras da Vida na Roça (Afavir) de Dois Vizinhos foi beneficiada com a aprovação de um projeto de lei do Executivo municipal que concede uso real de bens de um trator, uma plantadeira/adubadeira, um arado subsolador e uma

niveladora hidráulica. Os equipamentos e o trator foram adquiridos via recursos federais e contrapartida da prefeitura.

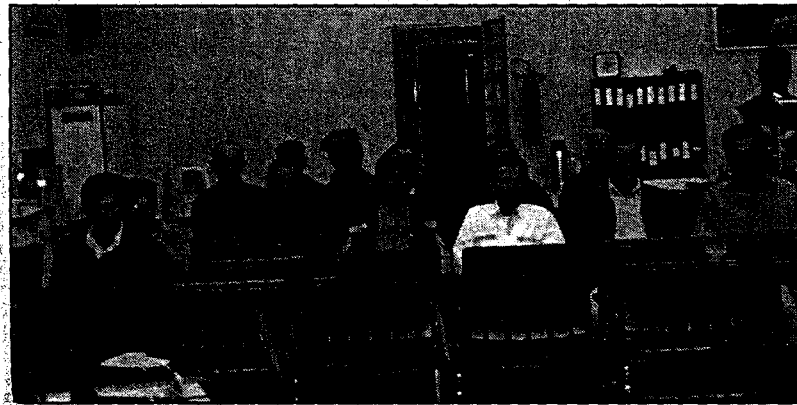
A aprovação do projeto ocorreu na sessão ordinária realizada na última terça-feira - Dia do Colono -, na Câmara Municipal de Dois Vi-

zinhos, no portal de entrada ao parque de exposições municipal. A votação ocorreu através de um requerimento verbal feito pelo vereador líder do governo municipal, Raul Isotton (PMDB). As famílias da Afavir podem usar os equipamentos por 15 anos, des-

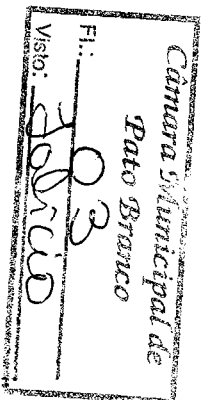
de que sejam utilizados de forma correta.

### Recesso

“Os vereadores aprovaram com urgência esse projeto porque entendem e se preocupam em evitar maiores prejuízos para os agricultores”, ressaltou Isotton. Para o presidente da câmara, Francisco Peretto, “o fato de não existir mais o recesso no mês de julho contribui para que projetos dessa importância não deixem de ser votados. Se fosse como os mandatos anteriores, quando existia recesso, esse projeto só seria votado no mês de agosto, atrasando os trabalhos dos agricultores”, lembrou Peretto.



• Integrantes da Afavir durante a sessão da câmara



MALA DIRETA  
POSTAL  
640000127/2001/DK/RS/RS  
Assoc. Liter. São Boaventura  
Correios



Editora  
**São Miguel**  
Centro de Soluções Gráficas

# CORREIO RIOGRANDENSE 97 Anos

Caxias do Sul - RS, 02 de agosto de 2006  
Ano 98 - Nº 4.999 - R\$ 1,50

## Lei reconhece agricultura familiar

Fotos Luiz Chaves/Correio Riograndense



“Fazer com que a produção familiar se torne cada vez mais moderna”, disse o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao assinar a lei que reconhece a agricultura familiar como setor produtivo. O segmento é importante para o país, pois produz 84% da mandioca, 67% do feijão, 58% dos suínos, 54% da bovinocultura de leite, 49% do milho, 40% das aves e ovos e 32% da soja. A lei institui a Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Ela prevê a articulação de políticas específicas para essa área produtiva com as políticas agrícolas e de reforma agrária, que beneficiarão cerca de 4,2 milhões de famílias de agricultores. *Página 5*

Nova lei institucionaliza segmento produtivo e garante políticas públicas para cerca de 4,2 milhões de famílias de pequenos agricultores em todo o país

Visão: *padre*  
Fl.: *02*  
Câmara Municipal de Pato Branco

# Lei institucionaliza a agricultura familiar

Nova lei garante políticas públicas específicas para esse segmento no país

Agora a agricultura familiar brasileira tem identidade. O presidente Lula sancionou a Lei da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Com isso, regulamentou-se tanto a atividade como categoria produtiva quanto se estabelecem os parâmetros que identificarão os clientes das políticas públicas para o setor.

Segundo a lei, estão incluídos no setor pequenos agricultores que usam mão-de-obra predominantemente familiar, assim como silvicultores, aqüicultores, extrativistas e pescadores artesanais que atuam em pequena escala. Para estes trabalhadores, a Política Nacional da Agricultura Familiar deve planejar e executar políticas de crédito, infra-estrutura, serviços, assistência técnica e extensão rural, pesquisa, comercialização, seguro, habitação e legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária.

**Importância** - Para o ministro do Desenvolvimento Agrário (MDA), Guilherme Cassel, a importância da lei é que ela vem regulamentar as várias políticas públicas que foram conquistadas pelas mobilizações sociais e implementadas pelo governo federal nos últimos anos. "Ela possibilita que os governos estaduais e municipais e demais ministérios tenham critérios claros sobre os clientes, para a aplicação de políticas e programas para a agricultura familiar", destacou.

Por outro lado, disse Cassel, a "oficialização" do setor deve

## PARÂMETROS PARA ENQUADRAR O AGRICULTOR FAMILIAR

- Não deter área maior do que quatro módulos fiscais (unidade-padrão para todo o território brasileiro, que muda conforme a região do país)
- Utilizar, predominantemente, a mão-de-obra da própria família rural nas atividades econômicas do seu empreendimento
- Ter renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento
- Dirigir o estabelecimento ou empreendimento com auxílio de pessoas da família

## O QUE OCORRE COM A NOVA LEI

- A agricultura familiar passa a ser reconhecida como uma categoria produtiva e se encerram as dúvidas sobre a sua conceituação legal
- Garante a participação de agricultores(as) familiares na formulação e implementação das políticas
- As relações de trabalho e organizacionais nesse segmento se fortalecem com a aplicação de diversas políticas fundamentais para os agricultores familiares, como a da Previdência Social
- Os órgãos governamentais poderão adotar esse conceito para aplicar outras medidas em benefício ao segmento, além do Pronaf

facilitar também a negociação de regras diferenciadas para a agricultura familiar nos acordos internacionais que o Brasil venha a adotar.

Para o secretário de Agricultura Familiar do MDA, Valter Bianchini, a lei passa a ser o marco legal para a agricultura familiar e para os agricultores familiares. "A lei fornece critérios e define essa categoria. Justifica a necessidade de criação de políticas diferenciadas para o setor", observa.

Segundo o diretor do Departamento de Financiamento e Proteção da Produção do MDA, Adoniram Sanches Peraci, a nova lei permitirá fazer, de fato, a diferenciação entre o pequeno e o grande produtor rural. Sancionada no dia 24 de julho último, a lei reconhece e classifica legalmente a agricultura familiar e o trabalhador da agricultura familiar.

"Com a lei, a agricultura familiar passa a existir como categoria, superando o conceito de pequeno agricultor", acrescenta João Luiz Guadagnin, coordenador-geral de Financiamento à Produção Rural do MDA. "A nova lei vai contribuir com a criação de uma legislação previdenciária, tributária e ambiental que leve em conta as características da agricultura familiar", conclui João Luiz Guadagnin.



Nova lei é marco legal para a agricultura familiar e agricultores familiares

## Setor reúne 4,2 milhões de propriedades

A agricultura familiar, no Brasil, é responsável por mais de 40% do valor bruto de toda produção agropecuária. "Suas cadeias produtivas correspondem a 10% de todo o Produto Interno Bruto (PIB) do país", disse o ministro do Desenvolvimento Agrário (MDA), Guilherme Cassel.

De acordo com o IBGE, o segmento reúne 4,2 milhões de

estabelecimentos familiares, representa 84% dos estabelecimentos rurais e emprega 70% da mão-de-obra do campo. Além disso, é responsável pela maioria dos alimentos na mesa dos brasileiros: 84% da mandioca, 67% do feijão, 58% dos suínos, 54% da bovinocultura do leite, 49% do milho, 40% das aves e ovos, 32% da soja, entre outros.



Bianchini, secretário do MDA

## Aprovação foi bem recebida pelos movimentos sociais

A Lei da Agricultura Familiar foi bem recebida pelos movimentos sociais. O diretor de política agrícola da Contag, Antônio Rovaris, acredita que a lei será extremamente importante para transformar as ações do governo em políticas públicas permanentes para os milhares de pequenos agricultores que vivem da agricultura familiar.

O presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no RS, Ezídio Pinheiro, considerou bastante positiva a sanção da lei que institui a Política Nacional da Agricultura

Familiares Rurais, conhecida como Lei da Agricultura Familiar. "Vamos garantir recursos com antecedência e estabelecer padrões para o enquadramento na categoria, facilitando o acesso a financiamentos e à aposentadoria", declara Pinheiro.

Segundo a coordenadora do MST em Brasília, Marina dos Santos, a lei oficializou os conceitos de agricultura familiar contidos no Pronaf, que até então era uma referência legal dos critérios que definem o setor. Demais entidades representativas do setor, como o Move-

mentos (MPA) e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fetraf) também manifestaram apoio à nova lei.

**História** - O Projeto de Lei nº 32/2006, que esclarece as regras e que define quem é o agricultor familiar no Brasil, é de autoria do deputado Assis do Couto (PT/PR). No Senado, a relatoria ficou com a senadora Ana Júlia Carepa (PT/PA), e na Câmara Federal com Francisco Turra, ex-ministro da Agricultura. "É um feito que ajudará a pavimentar no país uma política

Mesa, Fios, Sucos e Coqueiros

**Lovatel**  
O Artesanato do Vinho

Travessão Thompson Flores  
Linha 30 - Caxias do Sul - RS  
Fones: (54) 3211.0501  
(54) 3208.1074  
vinhoslovatel@uol.com.br

**TRANSITO/ANIMAIS** - A Embrapa Informática Agropecuária, com sede em Campinas (SP), vai desenvolver um sistema de informação para cadastro de propriedades, proprietários, exploração pecuária e de controles de movimentação de animais. "Isso é uma exigência de mercado", diz a pesquisadora Sônia Temes.

**PROPRIEDADES** - No Brasil, existem 2,7 milhões de propriedades de pecuária (gado de corte, gado de leite e aves), com um rebanho estimado de 200 milhões de cabeças. São emitidos 15 milhões de guias de movimentação de todo tipo de animal, o que significa mais de 1 milhão de GTA's/mês. O rebanho bovino e bubalino gaúcho é formado por 13,65 milhões de cabeças.

**ALIMENTOS** - O Congresso Nacional aprovou a lei 289/06 que garante R\$ 738 milhões para o Programa de Aquisição de Alimentos. Os recursos serão destinados para a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar e para o programa de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários.

**ADRIANÓPOLIS/PR** - O Laticínio Regional do Alto Vale do Ribeira, que entrará em funcionamento nos próximos dias, vai beneficiar 60 agricultores familiares, por meio da pasteurização e do envase do leite tipo C. A instalação é iniciativa da Associação dos Produtores de Leite do Alto Ribeira.

ESPANTA MOSCAS E PERNILONGOS

ESPANTA RATOS ESPANTA MORCEGOS

### REPELENTE ELETRÔNICO

SEM REFIL - SEM CHEIRO - SEM FUMAÇA  
SEM PRODUTOS TÓXICOS

**TELEVENDAS**  
(54) 3221.7083

Rua Olavo Bilac, 107 - Sala 02, CEP 95.020-372 - Caxias do Sul - RS